



PROJETO DE LEI Nº 002/20, 21 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será reajustado em **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos cento)** sobre o vencimento básico, para o ano de **2020**.

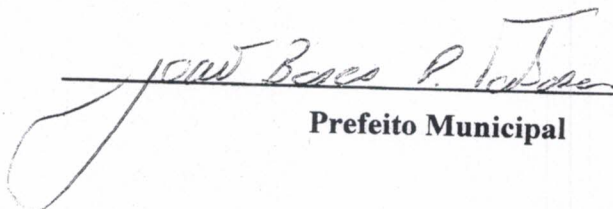
Parágrafo único. Fica alterada a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério, Anexos I da Lei Municipal nº 659, de 01 de março de 2010, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, passando a vigorar na forma dos Anexos I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 2 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 846, de 18 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE (CE), em 21 de janeiro de 2020.



Prefeito Municipal

